

CONTRATO

Número: 098/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM E A EMPRESA A. DE S. TELES, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DE S. TELES** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.831.939/0001-11, sediada na RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, 19A, – CENTRO –CHAPADINHA/MA, CEP: 65.500-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Sr.ª. **ALCILENE DE SOUSA TELES**, empresária, portadora do RG n.º 042912202011-2 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 892.344.053-15, tendo em vista o que consta no Processo n.º 024/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 024/2022, por Sistema de Registro de Preços n.º 028/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, que será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O total da contratação é de **R\$ 188.980,00** (cento e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta reais);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

FERNAND
O PORTEL
TELES
PESSOA:04
18562733!

Assinado de
forma digital por
FERNAND
PORTELA TELES
PESSOA:0418562
335
Dados: 2022.04.2
15:43:09 -03'00'

ALCILENE
DE SOUSA
TELES:
892344053

15

Assinado digitalmente por
ALCILENE DE SOUSA TELES
89234405315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC INFOCO DIGITAL v5,
OU=23250713000109,
OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1,
CN=ALCILENE DE SOUSA
TELES 89234405315
Raizão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2022-05-03 09:54:02
Foxit Reader Versão 9.3.0

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de itens efetivamente fornecidos.

3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	750	CAIXA	AMIDO DE MILHO – em bom estado de conservação, livre de sujidades. Em embalagens íntegras, atóxicas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade. Embalagem contendo 200g, em caixa contendo 10 unidades.	KIMIMO	KIMIMO	R\$ 21,76	R\$ 16.320,00
7	4.000,00	CAIXA	AVEIA – em flocos finos, 100% natural, sem aditivos ou conservantes, com lacre de segurança, dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade. Embalagem contendo 170g, em caixa contendo 10 unidades.	YOKI	YOKI	R\$ 27,54	R\$ 110.160,00
8	1.000,00	CAIXA	BISCOITO DOCE – tipo Maria ou Maisena, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, transparente, com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega. Embalagens com 400g, acondicionadas em caixas com 20 unidades.	CAPRICHE	CAPRICHE	R\$ 54,54	R\$ 54.540,00

9	2.000,00	PACOTE	BISCOITO DOCE ZERO LACTOSE – tipo Maria, consistência crocante, s/ corantes artificiais, embalagem plástica atóxica, com validade descrita em sua embalagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade. Embalagem com 200g.	LIANE MARIA	LIANE MARIA	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
TOTAL						R\$ 188.980,00	

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

12.361.0085.2013.0000 - Manutenção e Func. do PNAE - Ensino fundamental

12.365.0085.2062.0000 - Manut.do - PNAE - Pré-escola

12.366.0085.2086.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE EJA- Jovens e adultos

12.367.0085.2011.0000 - Manut. e Funcionamento do PNAE – AEE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

8.2. Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2022.04.27 15:43:37
-03'00'

ALCILENE DE SOUSA TELES:
89234405315

Assinado digitalmente
por ALCILENE DE SOUSA TELES:
89234405315
DN: C=BR,
O=ICP-Brasil, OU=AC
INFOCO DIGITAL v5,
OU=23250713000109,
OU=Presencial,
OU=Certificado PF
A1, CN=ALCILENE
DE SOUSA TELES:
89234405315
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2022-05-03 09:
54:42
Foxit Reader Versão:
9.3.0

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos objetos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856273
35

Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.04.27 15:43:49
-03'00

ALCILENE
DE
SOUSA
A
TELES:
892344
05315

Assinado digitalmente
por ALCILENE DE
SOUSA TELES:
89234405315
DN: C=BR,
O=ICP-Brasil, OU=AC
INFOCO DIGITAL v5,
OU=23250713000109
OU=Presencial,
OU=Certificado PF
A1, CN=ALCILENE
DE SOUSA TELES:
89234405315
Razão: Eu sou o
autor deste
documento
Localização:
Data: 2022-05-03 09:
55:00
Foxit Reader Versão:
9.3.0

